



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 006.2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado(a) pelo Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, nomeado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 91464, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade e forma Pregão Eletrônico nº 32/TJPA/2024 – Processo PA-PRO-2024/01639) para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 006/2025, processo administrativo nº TJPA-PRO-2025/00018, RESOLVE registrar os preços da empresa **ANDRADE ALCANTARA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 27.934.956/0001-17, com sede na Travessa WE 63-A, nº 1281, Anexo A, Bairro Coqueiro, CEP 67.143-390, Ananindeua/PA, Telefones (91) 98603-3160/(91) 98544-9024, e-mail: mamedecasaconstrucao@hotmail.com, neste ato representada por **ENEAS ANDRADE ALCANTARA FILHO**, brasileiro, empresário, residente na Travessa WE-73-A (Cj. Guajara I), 1271, Coqueiro, Ananindeua/PA, Cep 67.143-490, cuja proposta foi classificada para o grupo 08 do certame supracitado, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 01/2023 – TJPA, nas Instruções Normativas nº 02 e 03, ambas de 2024 – TJPA e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Ata tem por objeto a aquisição de materiais de expediente diversos, através de ata de registro de preços, com entregas parceladas a critério da administração, em conformidade com a Seção V do Capítulo X da Lei nº 14.133/2021 (do sistema de registro de preços) e, condições e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TJPA-PRO-2025/00018
LGSS



TJPAPRO202500018V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANDRADE ALCANTARA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA				Entrega: 0 Dias Validade: 11 Dias		
Item	Posição	Descrição	Marca	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
41	1	CADEADO CR 45MM COM CHAVE		60,00	29,0000	1.740,00
42	1	CADEADO CR 60MM COM CHAVE		90,00	48,0000	4.320,00
Total Vencedor:						6.060,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A listagem do cadastro de reserva, se houver, gerada pelo Sistema Compras.gov, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta, conforme justificativa apresentada no Anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Instrumento será publicado em até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 25, §5º da Constituição do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Não terá necessidade de formalização de instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços, conforme justificativas constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O registro a que se refere o caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

TJPA-PRO-2025/00018
LGSS



TJPAPRO202500018V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 dias, contado do recebimento oficial de convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no parágrafo quarto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios de medição e de pagamento estão definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante crédito em nome da ANDRADE ALCANTARA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, na conta corrente nº. 37116-5 da Agência 7464, do Banco Itaú, conforme discriminado na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJPA verificará a regularidade fiscal da Empresa detentora da ata com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal/Estadual/Municipal; consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como o cumprimento de todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no Edital; emitirá as

TJPA-PRO-2025/00018
LGSS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas e SICAF; e exigirá declaração de cumprimento das reservas de cargos de que trata o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Em sendo constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no PARÁGRAFO TERCEIRO, a Empresa detentora da ata ficará sujeita ao cancelamento desta ata e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e nos arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela Empresa detentora da ata, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$

$I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pela Empresa detentora da ata, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

TJPA-PRO-2025/00018
LGSS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
1. c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

TJPA-PRO-2025/00018
LGSS



TJPAPRO202500018V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento, quando não implicar em alteração contratual.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo nono da cláusula quinta.

TJPA-PRO-2025/00018
LGSS



TJPAPRO202500018V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO NONO - Se não obtiver êxito nas negociações, o TJPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo segundo da cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, O TJPA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro do fornecedor será cancelado pelo TJPA, quando o fornecedor:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TJPA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do TJPA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJPA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;

TJPA-PRO-2025/00018
LGSS



TJPAPRO202500018V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas desta ata deverão ser suscitadas ao TJPA e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão desta ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da Empresa detentora da ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

TJPA-PRO-2025/00018
LGSS



TJPAPRO202500018V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa detentora da ata deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando aplicável, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, IN nº 001/2023 - TJPA e IN nº 02 e 03, ambas do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 14 de janeiro de 2025

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR

Secretário de Administração do TJPA

ENEAS ANDRADE ALCANTARA FILHO

Andrade Alcantara Comercio de Gêneros Alimentícios Ltda

TJPA-PRO-2025/00018
LGSS

ANDRADE ALCANTARA
COMERCIO DE GENEROS
ALIMENTICIO:27934956000117

Assinado de forma digital por
ANDRADE ALCANTARA COMERCIO
DE GENEROS
ALIMENTICIO:27934956000117



TJPAPRO202500018V01



OBJETO DO CONTRATO: Doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 14.133/21, artigo 76, inciso II, "a", em caráter definitivo e sem encargos ao DONATÁRIO.
ORIGEM: TERMO DE DOAÇÃO, em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.027,41 (dois mil e vinte e sete reais e quarenta e um centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Depreciação de bens
DATA DA ASSINATURA: 14/01/2025 FORO: Belém/PA.
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: José Nasareno de Macedo Silva, Matrícula: PA 62430.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1159498

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2025/TJPA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2024/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente diversos, com entregas parceladas a critério da administração, em conformidade com a Seção V do Capítulo X da

Lei 14.133/2021 (do sistema de registro de preços) e, condições e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. // Empresa: ANDRADE ALCÂNTARA COMÉRCIO DE GÊNEROS, inscrita no CPNJ sob o nº 27.934.956/0001-17, com sede na Travessa WE 63-A, nº 1281, Anexo A, Bairro Coqueiro, CEP 67.143-390, Ananindeua/PA, telefones (91) 98603-3160/(91)98544-9024, e-mail: mamedecasaconstrucao@hotmail.com // Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado // Data da assinatura: 14/01/2025. // Valor Global da ARP: R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) // Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ARP, tomadas as cautelas legais de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesa constarão na respectiva nota de empenho. Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JÚNIOR – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1159444

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – 2024								
QUADRO : ATIVO								
MÊS.....: NOVEMBRO/2024								
R\$ 1,00								
Regime	Cargo/Função	Qtde	Subsídio/Vencimento	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Outras Vanta- gens**	Total
				Gratificações	Pessoais	Outras		
LOMAN	Desembargador(a)	29	1.151.813,01	47.081,17	438.418,04		216.589,12	1.755.264,37
	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrancia	41	1.547.003,80	10.998,58	88.159,83	0,00	175.041,65	1.821.203,86
	Juiz(a) de 1 Entrancia	58	1.973.285,15	95.109,32	21.023,17		1.421.561,47	3.510.979,11
	Juiz(a) de 2 Entrancia	130	4.750.434,50	93.933,10	120.827,85		1.030.690,60	5.995.886,05
	Juiz(a) de 3 Entrancia	85	3.207.203,00	19.614,07	413.937,70		612.148,48	4.248.928,53
	Juiz(a) Substituto(a)	35	1.191.853,25	25.710,00			850.989,30	2.068.552,55
	Pretor(a) da Capital	1	32.350,31		13.532,58		2.077,20	47.960,09
* TOTAL DO REGIME ->		379	13.853.943,02	292.446,24	1.095.899,17	-	4.309.097,82	19.448.774,56
REG. JURIDICO ÚNICO NIVEL SUPERIOR	Analista Judiciario	1.527	9.793.852,79	9.656.734,83	5.809.144,12	211.620,43	5.433.876,87	30.800.359,18
	Oficial de Justiça Avaliador	671	4.286.536,49	4.015.075,41	3.781.344,64	3.004.698,46	5.652.030,62	20.736.210,98
* TOTAL DO REGIME ->		2.198	14.080.389,28	13.671.810,24	9.590.488,76	3.216.318,89	11.085.907,49	51.536.570,16
REG. JURIDICO ÚNICO NIVEL MÉDIO	Auxiliar Administrativo	2	10.472,48		37.336,63			47.809,11
	Auxiliar de Secretaria	13	52.796,38	102,74	32.455,18		57.710,14	143.064,44
	Auxiliar de Segurança	115	587.488,94	150.164,47	615.063,03	407.684,26	560.878,91	2.321.279,61
	Auxiliar Judiciario	823	3.926.936,68	310.864,06	1.197.132,37	79.167,24	1.576.828,17	7.090.928,52
	Avaliador Judicial	1	1.784,20		1.470,18			3.254,38
	Depositario Publico							
	Diretor de Secretaria	4	24.276,96	986,54	13.316,48	3.221,60	2.665,61	44.467,19
	Escrivao	1	1.776,03		1.065,61			2.841,64
	Motorista	8	41.886,30	20.620,78	22.379,68	1.586,21	37.230,67	123.703,64
	Oficial de Justica	33	151.875,57		192.553,84	106.312,14	146.244,16	596.985,71
* TOTAL DO REGIME ->		1.000	4.799.293,54	482.738,59	2.112.773,00	597.971,45	2.381.557,66	10.374.334,24
REG. JUR. ÚNICO NIV.FUNDAMENTAL	Atendente Judiciario	100	454.923,10	15.286,76	325.919,71	12.384,22	158.834,03	967.347,82
* TOTAL DO REGIME ->		100	454.923,10	15.286,76	325.919,71	12.384,22	158.834,03	967.347,82
REQUISITADO NIVEL SUPERIOR	Analista Judiciario	16	0,00	35.539,19	0,00	2.435,93	28.363,05	66.338,17
* TOTAL DO REGIME ->		16	0,00	35.539,19	0,00	2.435,93	28.363,05	66.338,17
REQUISITADO NIVEL MÉDIO	Auxiliar Judiciario	26	0,00	51.676,53	0,00	3.130,07	24.844,42	79.651,02
	Servico Militar Lei 6500/02	148		24.085,84		436.010,10	41.407,75	501.503,69
* TOTAL DO REGIME ->		174	0,00	75.762,37	0,00	439.140,17	66.252,17	581.154,71
REQUISITADO NIVEL FUNDAMENTAL	Atendente Judiciario	12	0,00	24.713,09	0,00	0,00	18.156,70	42.869,79
* TOTAL DO REGIME ->		12	0,00	24.713,09	0,00	0,00	18.156,70	42.869,79
CARGOS COMISSIONA- DOS NIVEL SUPERIOR	CJS-1	27	70.567,23	181.814,14	62.021,74	0,00	55.920,96	370.324,07
	CJS-2	325	1.308.986,15	2.071.945,81	409.226,94	34.296,76	629.081,43	4.453.537,09
	CJS-3	424	2.391.009,44	3.658.227,26	1.648.233,94	71.409,62	1.911.614,74	9.680.495,00
	CJS-4	120	720.842,01	1.595.034,62	486.859,32	20.476,51	340.050,88	3.163.263,34
	CJS-5	15	101.765,70	229.147,67	86.916,73	0,00	61.847,22	479.677,32
	CJS-6	162	1.248.108,43	2.107.661,69	795.136,83	3.817,62	791.648,80	4.944.956,39
	CJS-7	6	47.127,97	84.578,25	67.918,82	14.130,54	9.309,79	214.529,90
	CJS-8	7	66.809,33	184.599,59	54.734,01	9.544,19	46.010,78	348.346,70
* TOTAL DO REGIME ->		1.086	5.955.216,26	10.113.009,03	3.611.048,33	153.675,24	3.845.484,60	23.655.129,81
CARGOS COMISSIONA- DOS NIVEL MÉDIO	CJI	186	625.424,52	650.242,77	257.763,40	0,00	289.290,55	1.822.721,24
* TOTAL DO REGIME ->		186	625.424,52	650.242,77	257.763,40	0,00	289.290,55	1.822.721,24